



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.585, DE 21 DE AGOSTO DE 1989.

"Autoriza o Chefe do Executivo a permutar área de 6.000 m<sup>2</sup> no Parque Andiará pelos lotes nºs 14 e 15 da quadra 12 do Bairro Jardim Soli e faz doação a Igreja São Geraldo."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a permutar a área de terreno 6.000 m<sup>2</sup>, situada no Parque Andiará, pelos lotes nºs 14 e 15 quadra 12 do Bairro Jardim Soli de propriedade do Sr. José João Teixeira.

ART. 2º) - Fica autorizado o Chefe do Executivo doar a referida área do artigo anterior à Igreja São Geraldo, situada no Bairro São Geraldo.

ART. 3º) - A área doada será utilizada para interesse exclusivo da comunidade do Bairro São Geraldo, e a não observação deste artigo, fará com que o imóvel retornará de pleno direito aos poderes do Município.

ART. 4º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 21 de Agosto de 1989.

  
Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal